



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

República Federativa do Brasil
5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Sérgio Jacomino - Oficial
Cassia Aparecida Sérvulo França Sousa - Escrevente Substituta
C.N.P.J.: 45.592.979/0001-72
Rua Marques de Paranaguá, 359, Consolação, CEP 01303-050 - Tel: 3123-2555 - Fax: 3256-8161
www.quinto.com.br

São Paulo, 23/06/2017.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

5.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
18.465

ficha
1

São Paulo, 9 de junho de 1978.

Imovel: Um prédio situado á rua Rego Freitas, nºs 483/485, no 7º subdistrito - Consolação, e o respectivo terreno que mede 6,50m de frente por 31,00m da frente aos fundos e confronta de um lado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de outro com Antonio Cândido de Camargo e nos fundos com Giacomo Giglio e Júlio Bueno.
Contribuinte: 007 082 0002-8.

Proprietária: MARIA TEANI, solteira, maior, domiciliada nesta Capital.

Registro anterior: Traspas. nº 65.585, deste Cartório.
O oficial,

R 1 M 18.465, em 9 de junho de 1.978

Pela carta de adjudicação passada em 22 de maio de 1.978, pelo Juízo de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, extraída dos autos (proc. 493/69) de extinção de fideicomisso, no inventário dos bens deixados pelos espólios da proprietária e de Joaquina Ramalho Pinto de Castro, consta que, o imóvel, pelo valor de Cr\$35.000,00 (verbal: Cr\$577.224,00), foi adjudicado (sentença de 16/2/1978) á IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, á rua Dr. Cesário Mota Júnior, nº 112.

Registrado pela escrevente autorizada,

R. 2 - M. 18.465, em 9 de setembro de 1994

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado aos 15/08/1994, em cumprimento ao r. Mandado expedido aos 30/08/1991 e aditado aos 25/03/1994 pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, Seção de Processamento- Ímpar, desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal nº 529.679-1-91, série 17 do exercício de 1990, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move

-continua no verso-

Página: 1/8

Código de Segurança: 50.103524445360825/14MAT18465

Prot.: 604932 - Mat.: 18465



5º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11357-1-AA 330253

11357-1-322001-332000-0417



matrícula
-18.465-

ficha
-01-
verso

contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, CGC/MF 62.779.145/0001-90, já qualificada, verifica-se que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, foi PENHORADO para garantir a dívida de Cr\$.241.089,60 (duzentos e quarenta e um mil, oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), tendo sido nomeado depositário, o Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho, RG nº 922.546-SP.-

Anita Kazuko Enjoji
ANITA KAZUKO ENJOJI
Escrivente Habilitada

Wagner Giannella
WAGNER GIANNELLA
Escrivente Autorizado

**** **** ****

R. 03 - M. 18.465 , em 28 de maio de 1996

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado aos 13/05/1996, em cumprimento ao Mandado expedido aos 30/06/1992, aditado aos 20/12/1995 pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento-Ímpar desta Capital, extraído dos autos da ação de execução fiscal nº 557.411-17/92, do exercício de 1991, que a MÚNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, verifica-se que o imóvel matriculado, foi PENHORADO, para garantir a dívida de Cr\$ 2.925.448,31 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos), valor atualizado em 01/06/1992, tendo sido nomeado depositário, Kalil Rocha Abdalla, RG nº 2.482.261 - SSP/SP, CIC nº 007.032.738-68, filho de Abdalla Calixto e de Sylvia Rocha Abdalla.

Anita Kazuko Enjoji
ANITA KAZUKO ENJOJI
Escrivente

Wagner Giannella
WAGNER GIANNELLA
Escrivente Autorizado

***** **** ****

R. 04 - M. 18.465 , em 28 de maio de 1996

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado aos 14/05/1996, em cumprimento ao Mandado expedido aos 15/04/1994, aditado aos 27/11/1995 pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento-Ímpar desta Capital, extraído dos autos da ação de execução fiscal nº 511.371.7/94-0, do exercício de 1993, que a MÚNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, verifica-se que o imóvel matriculado, foi PENHORADO, para garantir a dívida de CR\$ 374.348,69 (trezentos e setenta e quatro -

-continua na ficha 02-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

República Federativa do Brasil
5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Sérgio Jacomino - Oficial
Cassia Aparecida Sérvulo França Sousa - Escrevente Substituta
C.N.P.J.: 45.592.979/0001-72
Rua Marques de Paranaguá, 359, Consolação, CEP 01303-050 - Tel: 3123-2555 - Fax: 3256-8161
www.quinto.com.br

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
18.465

ficha
02

5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

São Paulo, 28 de maio de 1996

-continuação da ficha 01vº.-

mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros reais e sessenta e nove centavos), valor atualizado em 01/04/1994, tendo sido nomeado depositário, Kalil Rocha Abdalla, RG nº 2.482.261 - SSP/SP, CIC nº 007.032.738-68, filho de Abdalla Calixto e de Sylvia Rocha Abdalla.

Anita Kazuko Enjoji
ANITA KAZUKO ENJOJI
Escrevente

WAGNER GIANNELLA
Escrevente Autorizado

R. 05 - M. 18.465, em 15 de julho de 1998

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado aos 24.06.1998, em cumprimento ao Mandado expedido aos 19.07.1996 e aditado aos 20.02.1998, pelo Juízo de Direito do Setor das Execuções Fiscais Municipais da Capital, Seção de Processamento Par, nos autos da ação de Execução Fiscal nº 793.110-7/96, Código/ano 17/93, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, verifica-se que o imóvel matriculado, avaliado em R\$90.000,00 (noventa mil reais), foi PENHORADO para garantir a dívida de R\$.1.633,46 (hum mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), atualizada até 01.07.1996, tendo sido nomeado depositário o Dr. Kalil Rocha Abdalla, já qualificado.

Mafalda Glória M. Milani
MAFALDA GLÓRIA M. MILANI
Escrevente

Rinaldo J. Montealbano
RINALDO J. MONTEALBANO
Oficial Designado

R. 06 - M. 18.465, em 14 de janeiro de 2000

Por escritura de 28/12/1999, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta Capital, no Livro nº 2.901 às fls. 095, a proprietária IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, com a interveniência e anuência da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.374.500/0001-94, deu em primeira, única e especial HIPOTECA sem qualquer concorrência, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no

-continua no verso-



matrícula

18.465

ficha

02
Verso

Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, para garantia da dívida, com recursos do BNDES para devedora, destinado à liquidação de dívida perante o BANCO REAL S/A e BANCO MERCANTIL S/A., correspondente a linha de crédito aberta à devedora, limitada ao montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 3.500.000,00 para o Banco Real e R\$ 4.000.000,00 para o Banco Mercantil, com recursos originários do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES, cujo repasse daquele Banco à Caixa será feito em uma única parcela. Os recursos são originários, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS-PASEP, respeitada quanto a sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, celebrado entre o BNDES e Agentes Financeiros. DO PRAZO DE CARÊNCIA: O prazo de carência é de 12 (doze) meses, contado a partir do 15º dia subsequente à data da assinatura do contrato. DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: O prazo de amortização é de 60 meses, em prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo a primeira no dia 15 do mês subsequente ao término do prazo de carência. DOS JUROS: Os juros são devidos à taxa de 1% ao ano, sobre o saldo devedor total, acrescido do percentual da taxa de atualização estipulada para a operação ora contratada, que é de 50% da taxa de juros de longo prazo - TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil. O percentual de juros acima fixado, acrescido de 50% da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor total, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados, nesta cláusula ou na data do vencimento ou liquidação do contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. Multa de 10% em caso judicial sobre o valor total da dívida, além de honorários advocatícios. Valor do imóvel hipotecado R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). As partes subordinam-se às demais cláusulas e condições constantes do título.

CASSIA REGINA PADOVINI
Escrevente

RONALDO MONTEALBANO
Oficial Designado

-continua na ficha 03-





REPÚBLICA FEDERATIVA
 DO BRASIL

[Handwritten signature]

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
 GERAL

matrícula
 18.465

ficha
 03

**5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Paulo**

São Paulo, 17 de abril de 2000

-continuação da ficha 02 verso-

Av. 07 - M. 18.465, em 17 de abril de 2000

À vista da escritura de re-ratificação datada de 23/03/2000, do 1º Tabelião de Notas desta Capital, lavrada no Lv. 2.934 às fls. 369, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, na qualidade de devedora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., na qualidade de credora, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SÃO PAULO, na qualidade de anuente, todos já qualificados, de comum acordo re-ratificaram a escritura que deu origem ao R. 06 para constar que: a cláusula 15ª que estabeleceu as obrigações da "ISCMS", passou a ter a seguinte redação: Obriga-se a "ISCMS" a cumprir no que couber as disposições, minuciosamente descritas na cláusula II do título, nos itens I a X. As partes acima pactuaram como forma de vencimento da lide as hipóteses previstas na Cláusula Sétima do mencionado instrumento: A dívida será considerada antecipadamente vencida, a critério da "CAIXA", independente de qualquer procedimento ou notificação judicial ou extrajudicial, ensejando sua imediata execução, para o efeito de ser exigido, na sua totalidade, o pagamento do saldo devedor existente e de seus acessórios, apurados conforme disposto neste instrumento, na ocorrência das causas previstas em Lei e, em especial, neste contrato, quais sejam: a) falta de pagamento de três encargos mensais, ou de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento; b) cessão, a terceiros, do mesmo crédito vinculado a este instrumento no curso do presente contrato; e, c) descredenciamento da "ISCMS", junto ao Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde. As partes retificam e ratificam a Cláusula Décima Sétima, para acrescentar como hipóteses de vencimento antecipado do contrato, as alíneas "d" e "e" com a seguinte redação: d) a inclusão no compromisso institucional da BENEFICIÁRIA FINAL, de dispositivo que importe em: I) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA FINAL ou ao seu desenvolvimento tecnológico; II) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação; e) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA FINAL sem atendimento ao disposto na alínea "d" da Condição Especial prevista na Cláusula Décima Quinta, inciso "X". Que assim, ratificada aquela escritura nos citados itens, a devedora, a credora, juntamente com a anuente, ratificam-na em todos os seus

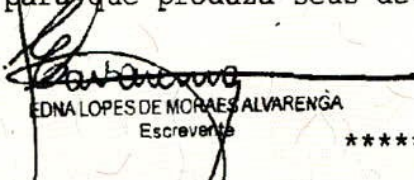
-continua no verso-



matrícula
18.465

ficha
03 verso

demais termos, relações e dizeres, ficando a presente escritura fazendo parte integrante da escritura originária, para que produza seus devidos e legais efeitos.


EDNA LOPES DE MORAES ALVARENGA
Escrevente


WAGNER GIANNELLA
SUBSTITUTO

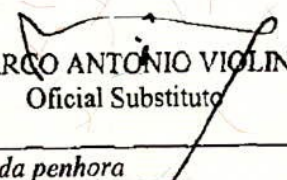
Av. 8 / 18.465 cancelamento de penhora
Em 17 de julho de 2001 - Prot. 157384 (05/07/01)

Em cumprimento ao Ofício n.º 373/2001, extraído dos autos da Execução Fiscal n.º 511.371-7/94, servindo de Mandado, expedido aos 21/06/2001, pela Juíza de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais - Seção de Processamento III, Dr.ª Adaisa Bernardi Isaac Halpern, procedo à presente averbação para constar o levantamento da penhora registrada sob n.º 4, nesta matrícula.


ALCIONE DOMINGOS DA COSTA
Escrevente Autorizada

Av. 9 / 18.465 cancelamento da penhora
Em 14 de março de 2008 - Prot. 209.667 (04/03/08)

Em cumprimento ao mandado, expedido aos 27 de dezembro de 2007, pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, Seção de Iniciais, extraído dos autos n.º 557.411/92 da Ação de Execução Fiscal, Dívida Ativa n.º 557.411-0/92-1, movida pela **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** em face de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, já qualificada, procedo à presente averbação para constar o cancelamento da penhora registrada sob n.º 3, nesta matrícula.


MARCO ANTONIO VIOLIN
Oficial Substituto

Av. 10 / 18.465 cancelamento da penhora
Em 14 de março de 2008 - Prot. 209.677 (04/03/08)

Em cumprimento ao mandado, expedido aos 27 de dezembro de 2007, pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, Seção de Iniciais,

Continua na ficha 04





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

República Federativa do Brasil
5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
Sérgio Jacomino - Oficial
Cassia Aparecida Sérvulo França Sousa - Escrevente Substituta
C.N.P.J.: 45.592.979/0001-72
Rua Marques de Paranaguá, 359, Consolação, CEP 01303-050 - Tel: 3123-2555 - Fax: 3256-8161
www.quinto.com.br

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

5.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Matrícula
18.465

Ficha
04

São Paulo, 14 de março de 2008

extraído dos autos n.º 793.110/96 da Ação de Execução Fiscal, Dívida Ativa n.º 793.110-7/96-9, movida pela **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** em face de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, já qualificada, procedo à presente averbação para constar o cancelamento da penhora registrada sob n.º 5, nesta matrícula.

MARCO ANTONIO VIOLIN
Oficial Substituto

Av. 11 / 18.465 *cancelamento da penhora*
Em 14 de março de 2008 - Prot. 209.671 (04/03/08)

Em cumprimento ao mandado, expedido aos 20 de dezembro de 2007, pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, Seção de Iniciais, extraído dos autos n.º 529.679/91 da Ação de Execução Fiscal, Dívida Ativa n.º 529.679-1/91-6, movida pela **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO** em face de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, já qualificada, procedo à presente averbação para constar o cancelamento da penhora registrada sob n.º 2, nesta matrícula.

MARCO ANTONIO VIOLIN
Oficial Substituto

Av. 12 / 18.465 *cancelamento da hipoteca*
Em 14 de agosto de 2009 - Prot. 224.843 (06/08/09)


Pelo instrumento particular datado de 12 de dezembro de 2007, procedo à presente averbação para constar o cancelamento da hipoteca registrada sob n.º 6 e averbada sob n.º 7, nesta matrícula, em razão da autorização dada pela credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada.

SÉRGIO JACOMINO
Oficial Registrador



O 25º Subdistrito - Pari pertence ao 5º Registro de Imóveis da Capital desde 01/01/1972 até a presente data, tendo pertencido anteriormente aos 15º e 3º Registros. O 5º Subdistrito - Santa Efigênia pertence ao 5º Registro de Imóveis da Capital desde 21/11/1942 até a presente data, tendo pertencido anteriormente aos 8º, 2º e 3º Registros. O 7º Subdistrito - Consolação pertence ao 5º Registro de Imóveis da Capital desde 26/12/1927 à 09/08/1931 passando novamente a pertencer ao 5º Registro de imóveis da Capital desde 02/03/1932 até a presente data, tendo pertencido anteriormente a esses dois períodos ao 4º Registro de Imóveis. CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação jurídica noticiada integralmente nesta cópia reprográfica, abrangendo ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS que tenham sido objeto de registro ou averbação, bem como indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 20/06/2017. CERTIFICO, mais, que a presente certidão é reprodução autêntica do livro 2 a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015/73.

São Paulo, 23/06/2017.



Escreventes Autorizados:

() Fernanda Rodrigues da Silva - () José Manuel da Costa - () Cassia Regina Padovini Deranian - () Dirceu Baraban

Oficial: R\$ 0,00 - Estado: R\$ 00,00 - Ipesp: R\$ 00,00
Sinoreg: R\$ 00,00 - Trib. Justiça: R\$ 00,00 - IMP. MUN.: R\$ 00,00 M.P.: R\$ 00,00
TOTAL: R\$ 0,00

Certidão válida por 30 dias somente para fins notariais

Emitido por: Camila***//***

